



Sumário

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TP 03/2022	2
DECRETO	2
DELIBERAÇÕES	4
EDITAL PSS 01/2022	4
EXTRATOS	7
PORTARIAS	8
RATIFICAÇÕES	10
ADITIVOS	10
PLANO DE CONTIGÊNCIA	12

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TP 03/2022**AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022****TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022**

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará no dia 03 de março de 2022, às 11:00 horas a sessão de abertura das propostas de preço referente a Tomada de Preço 03/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em várias ruas da cidade de Formosa do Oeste - PR, contrato de repasse 917481/MDR.** A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Paço Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste – PR, telefone (44) 35261122 ou (44) 99180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo sitio eletrônico: <http://formosadooeste.pr.gov.br/>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 25 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO 047/2022**

SÚMULA: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes educacionais, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e remotas.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela rede municipal de ensino visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes escolares, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, bem como propor ações pedagógicas para retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

Art. 2º. Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº. 36/2022, de 27 de janeiro de 2022, que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná; A Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e a Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 –

DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o controle dos casos de Covid-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por Covid-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.

Art. 3º. Os estudantes com comorbidades (laudos) e gestantes deverão receber atendimento educacional de maneira remota, conforme legislação vigente.

Art. 4º. Fica autorizada, em caso excepcional de suspensão temporária das aulas presenciais em instituição de ensino municipal, que apresentarem número significativo de casos positivados pela Covid-19 entre seus alunos e funcionários, desde que não haja real condição em efetuar atendimento educacional presencial, a retomada das atividades educacionais remotas, por tempo determinado.

Art. 5º. Fica a Comissão Escolar de Gerenciamento e Retomada das Atividades Escolares Presencial e de Forma Híbrida, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, autorizada a analisar e determinar a suspensão temporária das aulas presenciais nas instituições municipais de ensino, assim como determinar o prazo de vigência das aulas remotas.

Art. 6º. O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 7º. Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas competências.

Art. 8º. As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 9º. Este documento tem vigor retroativo a 07 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 24 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 51/2022

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 16/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4/2022 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 16/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de projetos de galerias pluviais no total de 2.755m de galerias para vários pontos neste município de Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA EIRELI	5.000,00
Total da aquisição	5.000,00

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Sexta-Feira, 25 de fevereiro de 2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 52/2022

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 38/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2022, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4/2022 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 38/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2022 que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento de todas as secretarias municipais incluindo os itens da merenda escolar para os alunos da rede municipal de Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
R V DE SOUZA ME	3.510,00
E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA	1.648,00
MR ALIMENTOS SAUVAVEIS LTDA	19.318,00

MAX CESTAS.COM LTDA	122.873,49
SUPERMERCADO SORRISO LTDA	15.986,25

Total da aquisição	163.335,74
---------------------------	-------------------

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Sexta-Feira, 25 de fevereiro de 2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 53/2022

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 41/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2022, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4/2022 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 41/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2022 que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de cestas básicas para atender o requerimento as Secretaria de Assistência Social e a Lei Municipal nº 910 de 18 de setembro de 2019, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência e Edital.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
SUPERMERCADO SORRISO LTDA	116.949,00
Total da aquisição	116.949,00

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Sexta-Feira, 25 de fevereiro de 2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa nº 24/2022.

OBJETO: Serviço de auxílio funerário conforme Lei Municipal nº 910/2019.

VENCEDORES:

D. O. SANTOS & CIA LTDA	1.212,00
TOTAL R\$	1.212,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 910/2019	1.212,0000	1.212,0000	D. O. SANTOS & CIA LTDA
TOTAL							1.212,00

Formosa do Oeste, 25/02/2022.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL**DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 25/2022.

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal com grau de pureza igual ou superior a 99,5% para a Unidade Básica de Saúde do Município de Formosa do Oeste PR.

VENCEDORES:

LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI	16.600,00
TOTAL R\$	16.600,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	30	Un	Oxigênio Medicinal 3m ³	68,0000	2.040,0000	LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI
1	2	130	Un	Oxigênio Medicinal 10m ³	112,0000	14.560,0000	LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI
TOTAL							16.600,00

Formosa do Oeste, 25/02/2022.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL**EDITAL PSS 01/2022**

EDITAL PSS Nº 01/2022

A PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORMOSA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistente de Alfabetização Voluntário para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020.

1. DO PROGRAMA

1.1 Instituir o Programa Tempo de Aprender, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil, a fim de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização nos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

1.2 São objetivos do Programa Tempo de Aprender, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 280 de 19 de Fevereiro de 2020 - MEC;

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país; e

IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas

2. DA SELEÇÃO

2.1 A seleção destina-se ao preenchimento vaga para Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Formosa do Oeste - PR, mais Cadastro de Reserva, a ser distribuída na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo:

- Uma (1) vaga para Assistente de Alfabetização Voluntário – 40 horas semanais, ou;
- Duas (2) vagas para Assistente de Alfabetização Voluntário – 20 horas semanais.

2.2 Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistente de Alfabetização Voluntário:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo - Magistério, licenciatura em Pedagogia ou estar cursando Pedagogia;
- Possuir curso na área de alfabetização e/ou habilidade na atividade de apoio à docência

2.3 O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntário será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- Professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino com disponibilidade de carga horária;
- Professores da rede com disponibilidade de carga horária;
- Estagiários de graduação em pedagogia, da rede com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação em pedagogia;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;

4. DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador da escola cadastrada no programa considerando os critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e neste Edital.

4.2 O assistente de alfabetização irá atuar na escola da rede municipal de ensino, pelo período de até oito (8) meses, sendo até cinco (5) horas semanais por turma, de acordo com a Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e Resolução nº 06/2021 de 20 de abril de 2021 FNDE/MEC.

4.3 Os atendimentos de cada assistente, não podem somados - ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades voluntárias.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

5.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

5.2 Participar do planejamento das atividades juntamente com os professores do Programa na escola;

5.3 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

5.4 Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

5.5 Realizar curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir o apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização;

5.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

5.7 Realizar outras formações indicadas pelo MEC.

5.8 Realizar outras formações indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Oeste;

5.9 Colaborar para o bom desempenho das atividades e garantir o processo de alfabetização em sala de aula juntamente com o professor regente;

5.10 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

5.11 O Assistente de Alfabetização do programa Tempo de Aprender não deve ser substituído do professor regente;

5.12 Elaborar Relatório e Recibo mensal das atividades realizadas desenvolvidas.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por turma/mês.

6.2 O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma, não excedendo a mais de 08 (oito) turmas na Unidade Escolar.

6.3 A Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino está classificada pelo Ministério da Educação em NÃO VULNERÁVEL.

6.4 O valor da Bolsa Mensal por Turma Não Vulnerável a ser recebido pelo Assistente de Alfabetização, a título de ressarcimento de despesas pessoais, será de R\$ 150,00 por turma.

6.5 O mesmo Assistente de Alfabetização Voluntário poderá atender até oito (oito) turmas da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas no período de 03 a 04 de março de 2022.

7.2 As inscrições serão realizadas através de entrega da Ficha de Inscrição e documentação comprobatória, em envelope lacrado e identificado, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Formosa do Oeste, localizada na Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, anexo à Prefeitura Municipal, CEP 85830 - 000, Tel. (44) 3526-1520, nos seguintes horários: 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

8. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O ATO DE INSCRIÇÃO

8.1 O candidato deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital.

8.2 Para realização da inscrição o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

- Verificar se atende todos os requisitos estabelecidos pela função sob pena de não homologação da inscrição;
- As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou por meio de procuração. Não serão aceitas inscrições pela internet, correio, correio eletrônico ou telefone;

- A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso de aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

- O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. Dados falsos implicarão em sua automática desclassificação.

- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital, no endereço eletrônico: <https://www.http://formosadooeste.pr.gov.br/>.

- Não será cobrada taxa de inscrição.

8.4 No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

8.4.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo I, que poderá ser preenchido no ato da inscrição pelo próprio candidato.

8.4.2 Fotocópias nítidas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (frente e verso);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio na modalidade de Magistério;
- Diploma de Graduação em Pedagogia ou declaração – quando estiver cursando;
- Documento comprobatório de experiência docente;
- Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (certificados).

8.4.3 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade diante das informações prestadas.

8.4.4 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

8.4.5 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

8.4.6 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

9. DA QUANTIDADE DE VAGAS

9.1 Serão disponibilizadas vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito Municipal de Formosa do Oeste, conforme tabela abaixo:

NOME ESCOLA	NÚMERO DE VAGAS
Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino	01 (40 horas semanais)
	ou
	02 (20 horas semanais)
	+ Cadastro de Reserva

10. DA SELEÇÃO

10.1 A seleção dar-se-á em uma única etapa **CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA** que será realizada através da análise de Currículo comprovado.

10.2 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Curso de Licenciatura em Pedagogia	3 pontos
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	2 pontos
Formação em nível médio completo - Magistério	1 ponto

Experiência comprovada em docência	1 ponto a cada ano (10 pontos no máximo)
Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, em alfabetização.	4 pontos
Pontuação máxima	20 pontos

10.3 A nota final do candidato será a soma da pontuação da comprovação do currículo, conforme estabelecido neste edital, com no máximo **20 pontos**.

10.4 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

10.5 O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR, <https://www.http://formosadoeste.pr.gov.br/>, por ordem de classificação.

10.6 Se ocorrer empate na pontuação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Tenha a maior idade;
- Caso permaneça o empate, será o maior número de filhos, o fator decisivo.

10.7 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Cadastro de Reserva para Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste.

10.8 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade da unidade escolar.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará o resultado da seleção, no dia **08 de março de 2022**, no site da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste- PR, <https://www.http://formosadoeste.pr.gov.br/>.

12. DA LOTAÇÃO

12.1 A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 8.4.2 deste Edital.

12.2 Serão reservados o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

12.3 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 8.4.2 deste Edital, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização (anexo II), pelo prazo de 5 (cinco) meses (podendo ser um prazo superior ou inferior, de acordo com o período letivo 2022) período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

12.4 Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução nº 06/2021 de 20 de abril de 2021 FNDE/MEC, Artigo 7º, parágrafo 1º, inciso III, R\$ 150,00 por mês por turma.

13.2 A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do turno de existência da turma em cada unidade escolar, do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

13.3 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

13.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

13.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste.

Formosa do Oeste, 25 de fevereiro de 2022.

LUÍS ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO

Nome: _____ Mãe: _____
 Pai: _____
 Data Nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
 RG: _____
 Órgão Emissor/Estado: _____/___ Data Emissão: ___/___/___
 CPF: _____ Estado Civil: _____ Endereço: _____
 N° _____ Complemento: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 CEP: _____ - _____
 Celular: (____) _____ E-mail: _____ Nível de escolaridade: _____

Vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntário para Atuar no Programa Tempo de Aprender. Declaro pelo presente, que tenho conhecimento e aceito as normas estabelecidas para o Processo Seletivo constante no Edital N° ____/2022, e afirmo possuir disponibilidade para atuar como assistente voluntário de alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender, assim como declarar haver entregado, em envelope lacrado, os documentos comprobatórios de seu currículo, sob as penas da lei que estas informações são verdadeiras.

Formosa do Oeste, ____ de fevereiro de 2022.

Assinatura do candidato

CURRÍCULO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Eu, _____,

RG _____ CPF _____ declaro que entreguei os documentos comprobatórios abaixo mencionados, em envelope lacrado, a serem conferidos e pontuados pela Comissão de Inscrição e Avaliação.

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Curso de Licenciatura em Pedagogia	
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	
Formação em nível médio completo - Magistério	
Experiência comprovada em docência	
Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, em alfabetização.	
Pontuação máxima	

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Inscrição e Avaliação.

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2022.

Responsável pela Inscrição _____

Assinatura do candidato _____

Obs: Manter esse documento junto ao envelope para posterior análise do currículo, referente ao item 8.4.2 deste edital.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, _____, residente e domiciliado na rua: _____, bairro: _____, cidade _____, UF _____, portador do CPF _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Formosa do Oeste – Pr, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Assistente Voluntário de Alfabetização _____

EXTRATOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

2 – OBJETO:

INSCRIÇÃO NO SIMPÓSIO REGIONAL 2022 DA UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

3 – EXECUTOR:

Pessoa Jurídica: **UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME – CNPJ: 81.398.588/0001-85.**

4 – VALOR

R\$ 300,00 (trezentos reais).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO: 3390394800 – Serviços de Seleção e Treinamento
FONTE DE RECURSO: 103
DESPESA: 1700

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

2 – OBJETO:

INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO “EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – O MÉTODO DA PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA” MINISTRADO PELA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO OESTE DO PARANÁ.

3 – EXECUTOR:

Pessoa Jurídica: **AMOP - ASSOC DOS MUN DO OESTE DO PARANÁ – CNPJ: 75.907.576/0001-36.**

4 – VALOR

R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO: 3390394800 – Serviços de Seleção e Treinamento
FONTE DE RECURSO: 103
DESPESA: 1700
DESPESA: 1701
DESPESA: 1702

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

2 – OBJETO:

INSCRIÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO OFERTADO PELA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

3 – EXECUTOR:

Pessoa Jurídica: **AMOP - ASSOC DOS MUN DO OESTE DO PARANÁ – CNPJ: 75.907.576/0001-36.**

4 – VALOR

R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93.**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 3390394800 – Serviços de Seleção e Treinamento
FONTE DE RECURSO: 103
DESPESA: 1700
DESPESA: 1701
DESPESA: 1702

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 98/2022

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Edinaldo de Jesus Sobral** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Edinaldo de Jesus Sobral**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 04 (quatro diárias) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 02/03/2022 á 07/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 25 de Fevereiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 99/2022

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Paulo Roberto Pimentel** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Paulo Roberto Pimentel**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 02/03/2022 á 31/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 25 de Fevereiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Auxiliar de Administração **Roger Conde Tissiani** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Roger Conde Tissiani** ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Administração 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades, no período de 02/03/2022 a 02/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 25 de Fevereiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Motorista **Airton Silverio Lira** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes para Hemodiálise.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Airton Silverio Lira** ocupante do cargo Efetivo de Motorista 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes para Hemodiálise, no período de 26/02/2022 a 26/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 25 de Fevereiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

RATIFICAÇÕES**TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE****INEXIGIBILIDADE Nº 8/2022**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº **8/2022**, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME**, com endereço na Avenida da República Argentina, Curitiba – PR, objetivando a **INSCRIÇÃO NO SIMPÓSIO REGIONAL 2022 DA UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ**. Essa ratificação se fundamenta no Inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 25 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE**INEXIGIBILIDADE Nº 9/2022**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº **9/2022**, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **AMOP - ASSOC DOS MUN DO OESTE DO PARANÁ**, com endereço na RUA OSWALDO CRUZ, Cascavel – PR, objetivando a **INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO “EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – O MÉTODO DA PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA” MINISTRADO PELA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO OESTE DO PARANÁ**. Essa ratificação se fundamenta no Inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 25 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº **10/2022**, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **AMOP - ASSOC DOS MUN DO OESTE DO PARANÁ**, com endereço na RUA OSWALDO CRUZ, Cascavel – PR, objetivando a **INSCRIÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO OFERTADO PELA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**. Essa ratificação se fundamenta no Inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 25 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ADITIVOS

1º TERMO ADTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2021

MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 38/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado à empresa LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.787.538/0002-94, com sede e foro na Rod. BR 467, Km 110, s/nº, cidade de Cascavel, CEP nº 85.813-450, Estado Paraná, representada pelo Senhor MARCELO RIZZOTTO, inscrito no CPF sob nº 030.996.499-70, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem aditar Contrato Administrativo nº 10/2021 de 10/03/2021, aditando o prazo para mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para 09/03/2023, passando o valor global do contrato para R\$ 14.661,12 (quatorze mil seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais termos e cláusulas do contrato ora em questão permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contrata-dos que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 24 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATADA

LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S

MARCELO RIZZOTTO

2º TERMO ADTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2021

MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 38/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado à empresa LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.787.538/0002-94, com sede e foro na Rod. BR 467, Km 110, s/nº, cidade de Cascavel, CEP nº 85.813-450, Estado Paraná, representada pelo Senhor MARCELO RIZZOTTO, inscrito no CPF sob nº 030.996.499-70, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato original, fica concedido o reajuste financeiro conforme o índice IPCA no percentual de 9,4503%, passando o valor global do contrato para R\$ 15.353,88 (quinze mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais termos e cláusulas do contrato ora em questão permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contrata-dos que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 25 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATADA

LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S

MARCELO RIZZOTTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

QUINTO TERMO ADITIVO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa VALCARENGHI GESTÃO DE RESÍDUOS, situado na Estrada Mexeriqueira Km01, CEP 85410-000, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.121/0001-48, neste ato representada pelo Sr. (a) GUILHERME AURÉLIO VALCARENGHI, portador (a) da Cédula de Identidade RG. N.º 98798889 e inscrito(a) no CPF sob o N.º 042.842.229-29, residente e domiciliado (a) na Estrada Mexeriqueira Km 01, CEP 85.830-000, Cidade Nova Aurora, Estado do Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 02/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De comum acordo, conforme a solicitação da contratada, resolvem aditar o contrato original, aditando o prazo em mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato em consequência da prorrogação do prazo vai para R\$ 109.916,64 (cento e nove mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

Os demais termos e cláusulas permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contrata-dos que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, em 24 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

VALCARENGHI GESTÃO DE RESÍDUOS GUILHERME AURÉLIO VALCARENGH

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

SEXTO TERMO ADITIVO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa VALCARENGHI GESTÃO DE RESÍDUOS, situado na Estrada Mexeriqueira Km01, CEP 85410-000, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.121/0001-48, neste ato representada pelo Sr. (a) GUILHERME AURÉLIO VALCARENGHI, portador (a) da Cédula de Identidade RG. N.º 98798889 e inscrito(a) no CPF sob o N.º 042.842.229-29, residente e domiciliado (a) na Estrada Mexeriqueira Km 01, CEP 85.830-000, Cidade Nova Aurora, Estado do Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De comum acordo com a renovação contratual aplica-se o índice do INPC de 9,7001% ao valor do contrato acrescentando R\$ 3.677,95 (três mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato em consequência da prorrogação do prazo vai para R\$ 113.594,59 (cento e treze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

Os demais termos e cláusulas permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contrata-dos que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, em 25 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

VALCARENGHI GESTÃO DE RESÍDUOS GUILHERME AURÉLIO VALCARENGH

PLANO DE CONTINGÊNCIA

**PLANO DE CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DE PREJUÍZOS
EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE FORMOSA DO OESTE - PR DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19**

SUMÁRIO

1 - Introdução	3
2 - Marco Situacional	4
3 - Objetivos	10
4 – Ações Preliminares	11
5 - Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas	15
6 - Ações voltadas à saúde mental e orientações de cuidado a profissionais da educação e familiares de alunos	17
7 – Ações para a Retomada das Atividades Presenciais.....	19
8 – Medidas básicas a serem observadas pelas instituições no retorno das aulas de forma presencial ou híbrida	24
8.1 - Organização Geral	24
8.2 - Entrada dos alunos.....	29
8.3 - Distanciamento físico dentro da instituição.....	30
8.4 - Organização das salas de aula	30
8.5 - Transporte escolar.....	31
8.6 - Alimentação escolar	31
8.7 – Medidas adicionais para a Educação Infantil.....	32
8.8 Outros espaços escolares.....	34
8.9 - Medidas sanitárias gerais	35
8.10 - Pessoas com suspeita de contaminação	36
8.11 - Informações sobre casos suspeitos e confirmados	38
8.12 - Uso de EPIs	43
8.12.1 - Descrição dos EPIs	43
9 – Referências.....	45

1 – Introdução

Os anos de 2020 e 2021 têm sido anos atípicos nos diversos campos da sociedade, a pandemia causada pela Covid-19 alterou a rotina de todos os segmentos e de sobremaneira o campo educacional.

Desde o início da pandemia em nosso país, com a suspensão das aulas presenciais, o ano letivo precisou ser reorganizado, obrigando a todos os gestores garantirem a segurança de alunos e profissionais da educação, a pensarem em novas modalidades de ensino que garantissem a continuidade nos processos de aquisição da aprendizagem, evitando com isso a perda do vínculo existente entre alunos e escolas.

Diante desse novo cenário totalmente atípico, tornou-se necessário realizar novos planejamentos, levando em consideração as especificidades da educação - que por serem distintas requerem cautela, assim como a tomada de decisões coletivas somadas à elaboração de estratégias que levem em conta todos os sujeitos envolvidos neste processo. Haja vista o cenário pandêmico, que se modifica constantemente e a não completa eficácia de uma vacina que imunize a população e por consequência, erradique a Covid-19.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste - SMEC, apresenta o Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais, descrevendo as ações que vêm sendo tomadas desde a suspensão das aulas presenciais, ocorrida em março de 2020, onde o referido documento aponta os encaminhamentos e atos legais que decretam, autorizam e normatizam, entre outros, o estado de calamidade no Município, a retomada das aulas na modalidade remota e a implantação do ensino híbrido, levando ainda em consideração o retorno das atividades presenciais quando da retomada da normalidade dentro cotidiano escolar.

Cumprindo ainda salientar que a retomada das aulas de maneira presencial não é algo simples de ser concretizada, mas sua iminente retomada está sendo preparada e tida como parte deste projeto, cujas ações e encaminhamentos conjuntos das autoridades educacionais, sanitárias e outras, antecipam.

Desta forma, o presente documento não é estático, mas sim dinâmico, que pode e deve ser atualizado sempre que necessário, observando-se as possíveis novas medidas a serem adotadas pelos governos federal, estadual e municipal.

2 – Marco situacional

Desde o fim do ano de 2019 países asiáticos passaram a registrar a existência do vírus, que rapidamente se espalhou pelos demais continentes, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar estado de pandemia em 11 de março de 2020, ensejando diversas medidas a serem adotadas por países, estados e municípios.

Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado pelo Ministério da Saúde do Brasil, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-Covid-19, com o objetivo de nortear uma atuação em resposta a possível emergência de saúde pública, coordenada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

No Brasil, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabeleceu medidas que objetivam a proteção da coletividade através do isolamento social, quarentena, dentre outros.

Em 16 de março de 2020 o Governo do Estado do Paraná se pronunciou oficialmente acerca das medidas adotadas em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, sendo neste mesmo dia publicado no Diário Oficial do Estado, o Decreto Estadual nº 4.230, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e suspensão das aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino.

O Município de Formosa do Oeste publicou em Diário Oficial do Município, no dia 18 de março, o Decreto nº 047/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública e suspensão total das atividades escolares no município.

Na data de 20 de março foi publicada a Resolução 001/2020 - SMEC estabelecendo medidas de enfrentamento e suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino até que fosse possível compreender a dimensão do problema a ser enfrentado, para então tomadas as medidas que viessem a priorizar a saúde da comunidade escolar, zelando pelo cumprimento dos dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996.

De acordo com o Decreto nº 077/2020, de 30 de abril de 2020, ficou instituída a retomada das aulas na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial. Tal ato, em 12 de maio de 2020 foi complementando pelo Decreto nº 93/2020 que dispunha sobre:

- a organização das atividades remotas, com validade retroativa a 1º de abril de 2020;
- o planejamento, produção e entrega das atividades impressas para os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino, de forma quinzenal, como forma de registro de presença e avaliação individual;
- o regime de trabalho remoto ou parcial, onde os professores cumpririam 40% da sua carga horária semanal, em regime presencial e 60% em teletrabalho;
- a antecipação do recesso escolar previstos em Calendário Escolar para o mês de julho, para o período de 20 a 31 de março.

No período de 01 de abril a 29 de maio de 2020 as Professoras da Educação Infantil mantiveram o fortalecimento de vínculo com os alunos de acordo com o decreto 077/2020. Na data de 16 de junho de 2020, foi publicado em Diário Oficial o Decreto 117/2020 que autoriza no Município de Formosa do Oeste, as aulas em formato não presencial, para as instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, ficando autorizado às instituições que ofertam a primeira etapa da Educação Básica, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, a partir de 01 de junho de 2020.

Desde o início da suspensão das aulas presenciais, a SMEC, tem trabalhado no sentido de minimizar os prejuízos na aprendizagem dos alunos, bem como, adequando-se às especificidades ensejadas pela pandemia, respeitando os dispositivos legais e adquirindo equipamentos de informática, segurança sanitária, produtos sanitizantes e formações na área do ensino remoto e híbrido para docentes e demais servidores da Rede Municipal de Educação e instituições convidadas.

Desde março de 2020 foram realizadas pela SMEC reuniões com as equipes de direção e pedagógicas das instituições de ensino municipais, a fim de socializar os documentos norteadores emanados pela SEED, com sugestões para atividades de retorno como os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas, teletrabalho e medidas sanitárias para a prevenção, proteção e enfrentamento à Covid-19.

Diante da continuidade da pandemia, a SMEC intensificou o aperfeiçoamento das atividades remotas desenvolvidas pelos professores e respeito às medidas de prevenção a Covid-19, no intuito de proteger a saúde dos servidores e preparar a comunidade escolar para o retorno das atividades presenciais, adotando as medidas de segurança sanitária exigidas. Uma vez que tais medidas permeiam o espaço escolar, sendo necessário planejar cuidadosamente as ações desde a entrada dos alunos na escola até o momento da saída, permeando os intervalos, as refeições, o uso de banheiros coletivos, as atividades pedagógicas, a distribuição de EPI's, as

medidas de higiene, e tantas outras especificidades que requer um espaço com tamanha pluralidade de sujeitos. Bem como a importância de formular a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMEC de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná.

Na data de 26 de fevereiro de 2021 foi publicado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SMEC que determina que as aulas ofertadas nas instituições de ensino desta rede de ensino, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2021, ocorreram exclusivamente na modalidade remota, realizadas através de atividades síncronas e assíncronas via google meet e whatsapp.

Seguindo a Resolução SESA nº 098/2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares, foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto 022/2021 no dia 10 de fevereiro de 2021 que autoriza a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Formosa do Oeste Pr., sendo assegurado o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas em conformidade com a Deliberação nº 05/2020 – CEE/CP/PR, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face a pandemia da COVID-19, art. 2 da Resolução nº 543/2021 – GS/SEED.

Em 16 de março de 2021 foi publicado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC que estabeleceu orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste e regulamenta o ensino remoto e híbrido durante o ano letivo de 2021, bem como a utilização de ferramentas digitais síncronas e assíncronas, seguindo o disposto nesta Instrução Normativa, as ferramentas síncronas são aquelas que permitem interação em tempo real entre aluno e professor, como *Google Meet*, *Zoom* ou chamada de vídeo pelo *Whatsapp*. E ferramentas assíncronas são aquelas em que não é necessário que o professor e aluno estejam conectados em tempo real, como e-mail, Google Drive, vídeos gravados, entre outros. Esta Instrução Normativa vigora com data retroativa a 10 de fevereiro de 2021.

O Município de Formosa do Oeste publicou no dia 29 de março de 2021 em diário oficial a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – SMEC que estabelece os procedimentos necessários para a realização de reuniões on-line com a comunidade escolar, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Municipal de Formosa do Oeste, no período em que estiverem vigentes os atos legais estadual e municipal que restringem presencialmente devido a pandemia causada pela Covid-19.

Os professores e servidores das instituições municipais de ensino iniciaram o ano letivo de 2021 cumprindo 20% de sua carga horária semanal de trabalho de forma presencial, de acordo com cronograma elaborado pela direção, onde essa porcentagem foi sendo expandida de acordo com a necessidade de cada instituição de forma gradativa para 40% presencial, após 60% presencial até o retorno o 100% presencial no dia 03 de maio de 2021.

Na data de 10 de maio de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 77/2021 que complementa o Decreto nº 47/2020, que dispõe sobre a situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim como sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e

recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências, ficando autorizada a retomada das aulas presenciais no formato híbrido, nas escolas e centros municipais de educação infantil deste município, conforme disposto no Decreto nº 022/2021.

O Município de Formosa do Oeste publicou em Diário Oficial do Município, no dia 28 de maio, o Decreto nº 094/2021, que suspendeu por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste, ficando assim suspenso por prazo indeterminado o Decreto Municipal nº 22/2021.

Dando prosseguimento às medidas de enfrentamento à Covid-19 no dia 31 de maio de 2021 foi publicado em diário oficial o Decreto nº 096/2021, que dispôs sobre o regime de atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19). No dia 18 de junho de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 103/2021 que prorrogou o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021 que dispunham sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura, ficando prorrogado até 02 de julho de 2021 o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021.

Diante do retorno do cumprimento da escala de trabalho dos professores da rede municipal de ensino se fazendo 100% presencial, pôde-se dar início a Avaliação Individual Diagnóstica dos alunos matriculados nas turmas de Infantil 4 ao 5º Ano, sendo realizadas entre os dias 10 a 31 de maio do corrente ano. Bem como, iniciar o retorno com as aulas extracurriculares (Sala de Apoio pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional tipo I) para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Em continuidade as medidas para o enfrentamento à Covid-19, no dia 23 de junho de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 105/2021, que autorizou a retomada das aulas presenciais no formato híbrido nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal, particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste.

A Secretaria de Educação e Cultura definiu as medidas a serem tomadas, editando atos normativos próprios no que se refere ao funcionamento das atividades escolares nas instituições de ensino da rede pública municipal.

A retomada das atividades escolares da rede particular de ensino só será autorizada mediante apresentação de Plano de Contingência de Segurança Sanitária para a retomada das aulas, que será apresentado a Secretaria de Educação e Cultura e também a Secretaria de Saúde Municipal, para avaliação das medidas e posterior autorização.

Seguindo a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA nº 098/2021, que atualiza as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, sob a luz dos avanços dos estudos técnico científicos acerca do tema.

Seguindo a Resolução SESA nº 860/2021, de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

Dando prosseguimento às medidas de enfrentamento à Covid-19, seguindo a Resolução SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021.

Dando continuidade as medidas de enfrentamento a Covid-19, onde a Resolução SESA nº 36/2022, altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica suspenso a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 nas Instituições de Ensino e locais de uso público e coletivo, de natureza jurídica pública ou privada, que estejam autorizados a funcionar em concordância com decretos estaduais e municipais vigentes”. Bem como, seguindo a Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e a Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.

3 – Objetivos

O Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste Durante A Pandemia da Covid-19 tem por objetivos:

- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus no âmbito da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura;

- Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto ao novo coronavírus;
- Orientar quanto as ações a serem desenvolvidas no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal no retorno das atividades presenciais;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar aglomeração e possibilitar isolamento de pessoas situadas nos grupos de risco.
- Trabalhar de maneira alinhada ao governo municipal, estadual e federal, e autoridades sanitárias, tomando as ações necessárias mediante novas orientações;
- Mitigar riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares;

4 - Ações Preliminares:

AÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Orientar aos diretores das instituições de ensino da Rede Municipal as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Orientar aos servidores lotados na SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal sobre as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Providenciar álcool em gel e demais produtos de higiene para a SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal; 	Setor de Compras e Licitação	Contínuo	
<ul style="list-style-type: none"> Realizar a desinfecção dos ambientes internos da SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal de acordo com as recomendações sanitárias; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	
<ul style="list-style-type: none"> Suspender as aulas na Rede Municipal de Ensino por tempo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas e proliferação do vírus. 	Administração Pública Municipal	Enquanto perdurar a necessidade	
<ul style="list-style-type: none"> Dispensar servidores lotados nas instituições de ensino da Rede Municipal, evitando a aglomeração e tomando as precauções necessárias, em caso de contaminação de alunos/professores/servidores; 	Administração Pública Municipal	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Orientar aos funcionários das instituições de ensino da Rede Municipal quanto ao registro de presença biométrico. 	Setor de Recursos Humanos	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Elaborar estratégias para a reposição de horas e dias letivos nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, se necessário; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Realizar levantamento dos servidores pertencentes ao grupo de riscos e junto à SMEC estabelecer estratégias de 	Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	

cuidados e prevenção específicas;			
<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar estratégias para a reposição dos conteúdos escolares, se necessário, zelando pelo cumprimento da legislação vigente; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> • Comunicar às instituições de ensino da Rede Municipal sobre a retomada ou suspensão dos contratos do Transporte Escolar; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> • Distribuir e recolher as atividades pedagógicas na modalidade remota a fim de validar o registro de frequência e avaliação individual do aluno; 	Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> • Combater a evasão escolar tanto na modalidade remota como híbrida; 	Professores, Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> • Distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, estendendo-se, posteriormente, a todos os alunos da Rede Municipal de ensino; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Assistência Social	De abril/2020 a dezembro de 2020	Entre os meses de abril a dezembro foram distribuídos 574 kits de alimentos para os alunos inscritos em programas de assistência social e situação de vulnerabilidade. A partir do mês de setembro todos os alunos da rede Municipal de Ensino passaram a ser contemplados, sendo distribuídos, no total, 3.374 kits até dezembro de 2020.

<ul style="list-style-type: none"> Distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	De maio de 2021 a setembro de 2021	Foram entregues 5.199 kits da agricultura familiar, onde as cestas eram retiradas pelos pais e ou responsáveis na Escola e Cmeis.
Realizar levantamento junto aos servidores da rede municipal de ensino que compõem o grupo de risco da Covid-19, informando os dados obtidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura objetivando as possíveis flexibilizações do horário de trabalho ou trabalho remoto para alguns servidores, ainda antes do início do Ano Letivo 2021.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	até o dia 09/02/2021	<p>Os profissionais em exercício nas instituições municipais de ensino que fazem parte do grupo de risco deverão apresentar comprovação documental da comorbidade alegada, evidenciando que a mesma já é preexistente e que está em tratamento médico.</p> <p>a. A comprovação de que trata o item, acontecerá através de exames, atestados ou laudos médicos que as descrevam, para posterior encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.</p>

5 – Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Elaboração da Instrução Normativa nº 001/2020 - SMEC, que estabelece os procedimentos necessários para a realização das Atividades Remotas, para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Abril/2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 16 de junho de 2020.
<ul style="list-style-type: none"> Elaboração da Resolução nº 002/2020- Smec, que orienta sobre as medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao COVID-19, na retomada das atividades escolares. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Junho/2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020.
<ul style="list-style-type: none"> Realização de reunião, pela SMEC, com os diretores e coordenadores pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal para avaliar sobre a retomada das atividades de modo remoto e discutir os encaminhamentos necessários. 	Secretária de Educação e Cultura	Abril/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Início das Atividades Remotas nas escolas da Rede Municipal de Ensino. 	Direção Escolar	Abril de 2020	
<ul style="list-style-type: none"> Início das Atividades Remotas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. 	Direção Escolar	Junho 2020	
<ul style="list-style-type: none"> Distribuição de máscaras para funcionários e alunos das instituições de ensino da Rede Municipal. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Agosto/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Proposição de esboços do Calendário Escolar, referente ao período pandêmico, para às instituições de ensino da Rede Municipal, através da Normativa nº 002/2020 - SMEC, 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Abril de 2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2020.

<ul style="list-style-type: none"> Fica autorizada a realização de reuniões on-line com a comunidade escolar, por meio de aplicativos de videochamadas (Google meet, zoom) enquanto perdurar, no município o estado de calamidade pública. 			Publicada no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2021.
---	--	--	--

6 - Ações voltadas à saúde mental/física e orientações de cuidado aos profissionais da educação e familiares de alunos

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Promoção de palestras e orientações constantes sobre: <ul style="list-style-type: none"> - os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19; - saúde mental dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino; - como tornar as aulas remotas mais interativas; - como avaliar os alunos de maneira remota; - outros. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Julho a dezembro de 2020	Foram ofertadas em 2020, oito formações com temas específicos, contando com a participação de cerca de noventa servidores.
<ul style="list-style-type: none"> Suporte psicológico aos alunos e profissionais da Educação durante o período pandêmico. 	Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	Os atendimentos acontecem de acordo com a demanda encaminhada pela equipe pedagógica escolar.
<ul style="list-style-type: none"> Suporte fonoaudiológico e orientação sobre técnicas e exercícios para serem realizados por alunos e profissionais da Educação, em seu ambiente doméstico. 	Fonoaudiólogo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de maio de 2020	Os atendimentos acontecem seguindo cronograma preestabelecido e seguindo as normas de segurança sanitária, apenas

			para aqueles alunos cujo pais autorizaram.
<ul style="list-style-type: none"> Promoção de palestras e formação continuada sobre os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19, implantação do ensino híbrido, retomada das aulas remotas; Oficina prática para planejamento e construção de atividades assíncronas; Palestra Escola e Família uma parceria necessária. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	05 de fevereiro a 13 de agosto de 2021	94 horas de formação nas modalidades presencial, síncrona e assíncrona.

7 - Ações para a Retomada das Atividades Presencias

Ação	Responsável	Data/Prazo	Observação
<ul style="list-style-type: none"> Pesquisa on-line através de formulário, aos pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados em instituições de ensino da Rede Municipal, sobre seu interesse no eventual retorno das atividades presenciais, ou seja, na modalidade híbrida, 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Julho de 2020	Resultado da pesquisa: 332 respostas recebidas <ul style="list-style-type: none"> 88,6% não enviariam seu(s) filho(s) a escola. 11,4% enviariam seus filhos a escola.
<ul style="list-style-type: none"> Constituição de Comissão de Gerenciamento, Planejamento e Avaliação de Retomada às Atividades Escolares Presenciais ou de Forma Híbrida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, COE, diretores, professores e membros das APMFs das instituições públicas de ensino, por meio da Portaria nº 061/2021. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Janeiro/2021	Publicada no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2021. Os encaminhamentos e discussões estão sendo socializadas em grupo específico de whatsapp e, se necessário, através de

			encontro presencial, solicitado pelo presidente.
Pesquisas e orientações pelos diretores sobre a utilização dos Recursos do Programas Fundo Rotativo e Dinheiro Direto na Escola – PDDE para a aquisição de materiais de higiene e prevenção à Covid-19.	Direção das instituições de ensino da Rede Municipal	Contínuo	Primeiramente as diretoras farão levantamento sobre a necessidade de comprar os materiais de higiene e prevenção, necessários para o ano letivo.
<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Plano de Contingência da COVID-19 para as atividades escolares, pelos profissionais das instituições municipais de ensino. 	Direção das instituições de ensino da Rede Municipal	Fevereiro de 2021	Em construção.
<ul style="list-style-type: none"> • Atualização das listas com nomes, endereços e contatos telefônicos de todos os alunos e profissionais da instituição de ensino, para facilitar a comunicação e localização entre escola/funcionário/aluno. 	Secretários, Coordenação Pedagógicas e Professores das instituições de ensino da Rede Municipal	Contínuo	Em andamento.
<ul style="list-style-type: none"> • Realização de reuniões junto aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, como forma de acolhimento e socialização de informações sobre a retomada das aulas de modo híbrido, buscando superar os possíveis impactos psicológicos e/ou pedagógicos ocorridos ao longo do período de isolamento social, bem como, para fazer um levantamento e preenchimento da Declaração de Compromisso e Responsabilidade com a Retomada das Aulas, junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma híbrida ou remota. 	Direção e Coordenação Pedagógica das instituições de ensino da Rede Municipal	10 a 12 de fevereiro de 2021	
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar o acolhimento e a reintegração social dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, como forma de elencar estratégias que busquem superar os possíveis impactos 	Coordenação Pedagógica e professores das	A partir de 18 de fevereiro de 2021	

psicológicos e/ou pedagógicos ocorridos ao longo do período de isolamento social.	instituições de ensino da Rede Municipal		
<ul style="list-style-type: none"> Atuar junto à Secretaria de Saúde para que, no caso de enfermidades entre alunos e profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, os atendimentos sejam encaminhados e acompanhados pelo setor competente. 	Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde	Contínuo	
<ul style="list-style-type: none"> Priorizar o retorno de crianças em situação de vulnerabilidade social às salas de aula. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Assistência Social	A partir de 22 de fevereiro de 2021	
<ul style="list-style-type: none"> Em casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, o diretor escolar deverá comunicar imediatamente a autoridade sanitária local e regional para que essas orientem sobre as providências necessárias. Orientação nº 04/2021 – DPGE/SEED. 	Direção das Instituições de ensino da Rede Municipal	A partir de 10/02/2021	
<p>. Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais, de acordo com a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021, que revoga a Resolução SESA nº 98/2021; e conforme a Resolução SESA nº 860/2021, de 23 de setembro de 2021 que atualiza a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Bem como, seguindo a Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná publicado em 14 de fevereiro de 2022.</p>	Direção da Escola e Direção dos Cmeis	A partir de 10/02/2021	
<ul style="list-style-type: none"> Avaliação Individual Diagnóstica dos alunos matriculados no infantil 4 e 5 e 1º ao 5º Ano, sendo realizada do dia 10 de maio a 31 de maio. 	Escola/CMEIS	De 10/05/2021 a 31/05/2021	

8 - Medidas básicas a serem observadas pelas instituições de ensino no retorno das aulas modalidades presencial ou híbrida:

8.1 - Organização Geral:	Observação
O retorno com as aulas extracurriculares (Sala de Apoio pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional tipo I) para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;	De 11/05/2021 a 31/05/2021 Iniciou o atendimento individual

	<p>(um aluno por hora, uma vez na semana);</p> <p>A partir de 01/07/2021 as aulas extracurriculares - Sala de Apoio pedagógico o atendimento com os alunos frequentando uma vez na semana por uma hora e trinta minutos;</p> <p>A partir de 01/07/2021 as aulas extracurriculares - Sala de Recurso Multifuncional tipo I o atendimento com os alunos frequentando duas vezes na semana por duas horas cada dia.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O retorno dar-se-á com as aulas das grades curriculares para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Classe Especial e EJA – Ensino de Jovens e Adultos; • O retorno dos alunos matriculados em turmas de Infantil 4 e Infantil 5 (em idades entre 4 e 5 anos completos até 31 de março de 2021) dar-se-á com aulas da grade curricular específicas para a Educação Infantil. • A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para as turmas do Maternal 3 do Centro Municipal de Educação Infantil dar-se há juntamente com as turmas do Infantil 4 e Infantil 5. • A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para o Berçário se iniciou diante de uma situação de vulnerabilidade social, em específico. • A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para os alunos matriculados no Berçário, Maternal I e Maternal II dar-se a posteriormente as outras turmas da rede municipal de ensino. 	<p>O retorno gradativo das aulas, na modalidade híbrida, está sendo pensado levando em consideração os 705 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Assim como os 114 profissionais da Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições de ensino da rede. As aulas retornaram em caráter híbrido no dia 19 de julho de 2021, para os alunos matriculados do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Classe Especial e para os alunos do Infantil 4 e Infantil 5 com escalonamento nas turmas respeitando o distanciamento, tendo em vista que há alunos realizando as atividades exclusivamente em</p>

	<p>caráter remoto a pedido dos pais e/ou responsáveis. Para as turmas do Maternal III os alunos estão frequentando na modalidade meio período/parcial, onde a turma foi dividida e assim uma parte dos alunos participa no período da manhã e outra parte dos alunos participa no período da tarde, onde os alunos vão todos os dias respeitando seus horários sem precisar no momento de escalonamento.</p> <p>No dia 26 de julho iniciou as aulas presenciais para a turma do Berçário, diante de uma demanda de vulnerabilidade social, onde o aluno está em período integral.</p> <p>No dia 16 de agosto iniciou as aulas com os alunos matriculados no berçário, maternal I e II, tendo em vista que os alunos que estejam em situação de vulnerabilidade social frequentarão o CMEIs em período integral. Os demais pais que optaram pelo ensino presencial, os alunos estarão frequentando o CMEI no período parcial para assim, poder ser respeitado as medidas de segurança.</p>
<p>• O ensino híbrido caracteriza-se pela oferta de aulas de forma presencial, on-line ou off-line. Para o atendimento presencial, alunos comparecerão de maneira alternada à unidade escolar, podendo ser uma semana de aula presencial na escola e/ou uma semana de aula remota (on ou off-line) de acordo com o cronograma e escalonamento divulgado pela instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado;</p>	<p>É decisão dos pais ou responsáveis legais dos alunos aderirem ou não ao ensino híbrido.</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Ofertar exclusivamente o ensino remoto aos alunos pertencentes aos grupos de risco e àqueles cujos pais ou responsáveis legais optarem. 	<p>Os pais ou responsáveis legais podem mudar sua opção pela forma de ensino no decorrer do ano letivo, comunicando antecipadamente sua decisão à direção da instituição de ensino onde seu filho esteja matriculado.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado, devendo ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado. 	<p>A partir do dia 04/10/2021 todas as turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e Classe Especial estarão retornando de forma presencial sem escala, bem como, os alunos matriculados no Infantil 4 e Infantil 5.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O retorno do ano letivo no formato presencial, devendo ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado. 	<p>A partir do dia 07/02/2022 todos os alunos matriculados nos Cmeis no Infantil 0, Infantil 1, Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5, retornaram de forma presencial as aulas, bem como, os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e Classe Especial.</p>

8.2 - Entrada e permanência dos alunos nas dependências das escolas e cmeis da rede municipal:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão:

- disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada dos prédios;
- afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;

- fiscalizar e instruir aos alunos e profissionais da educação sobre a importância do uso adequado das máscaras, não permitindo a entrada daqueles que não a estejam usando corretamente;
- afixar cartazes com orientações sobre as medidas protetivas adotadas pela escola, na entrada da instituição;
- organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio ou saguão da instituição;
- elaborar rotinas, através de cronograma que objetivem o revezamento das turmas nos horários de entrada e saída;
- não permitir a entrada de quaisquer pessoas que apresentem sintomas da Covid-19, encaminhando-as a unidade básica de saúde;
- manter totens com álcool em gel na entrada das instituições de ensino, para uso dos alunos e profissionais da educação;
- orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno até o portão de entrada e saída da instituição escolar;
- adotar medidas que efetivem e incentivem a lavagem e asepsia das mãos e braços, com água e sabão, após o uso do banheiro e antes das refeições;
- orientar a toda comunidade escolar sobre a necessidade do uso de garrafas ou copos de uso individual.
- Espaços como biblioteca e sala de informática devem ser evitados.

8.3 - Distanciamento Físico dentro da instituição:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas quanto ao distanciamento físico entre alunos e professores/servidores, de forma a:

- proibir atividades em grupos, sem os devidos cuidados;
- sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas e corrimãos).
- escalonar os horários de intervalo e refeições com o objetivo de evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara e álcool em gel;
- respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas ou ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nesses locais;

8.4 - Organização das salas de aula:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas a organização das salas de aulas, de forma a:

- identificar as cadeiras e carteiras com o nome dos alunos, evitando-se trocas;
- dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;
- orientar aos profissionais sobre a higienização adequada das mãos (antes e depois do procedimento) e trocadouros, bem como, uso de avental, luvas, máscara e demais EPI's, nas instituições de ensino em que haja necessidade de troca de fralda.

8.5 Transporte escolar:

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as empresas públicas que realizam transporte escolar deverão seguir as seguintes orientações:

- definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- o embarque dos usuários do transporte escolar deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;
- disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- devem ser mantidas as janelas abertas durante o percurso, possibilitando ventilação natural.

8.6 Alimentação escolar:

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as instituições de ensino deverão observar as seguintes orientações:

- quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.
- higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;
- aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não haja compartilhamento de copos e garrafas;
- higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições;
- orientar para que uma única pessoa manuseie talheres e utensílios no momento servir as refeições aos alunos;



- Atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação escolar (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SESA nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- Sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- As mamadeiras devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado;
- Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

8.7 MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Manter cartazes na entrada da unidade escolar, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita;
- Os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação. Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas;
- Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança;
- Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos;
- Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros;
- Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação;
- Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra. §1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável. §2º No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles;
- Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;
- A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de

crianças existentes em cada período. § 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. § 2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino;

- Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso;
- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças. § 1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.

8.8 Outros Espaços Escolares:

- Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.
- Estabelecer rotina para o empréstimo de livros, na qual devem ser manuseados por uma única pessoa, acondicionados em sacos plásticos para empréstimos e ao retornarem ficarem em local pré-definido por 48 horas antes de ser manuseado;
- Realizar as atividades de Educação Física, Arte, Psicomotricidade, Corpo e movimento, Musicalização, dentre outras, preferencialmente ao ar livre;
- Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, desde que sejam devidamente higienizados após o uso.
- Manter um servidor próximo aos banheiros e dispensadores de água, para que o mesmo possa fazer a higienização desses locais e orientar aos alunos sobre os cuidados necessários ao se higienizar e repôr a água de suas garrafas ou copos.
- Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros.

8.9 Medidas sanitárias gerais:

- Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as máscaras usadas em saco plástico próprio, para higienização em casa;
- Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com portas e janelas abertas durante o período de aula.
- Em caso de uso de ar condicionado, portas e janelas devem permanecer abertas para ventilação;
- Devem ser disponibilizadas, em locais estratégicos, lixeiras com pedal de abertura, devidamente identificadas para o descarte das máscaras usadas;

- Orientar os profissionais e alunos quanto a higienização adequada das mãos, com água, sabão e álcool em gel, diversas vezes durante o período de aula;
- Evitar o compartilhamento de objetos pessoais e materiais escolares;
- Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação;
- Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;
- Garantir dosadores de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das instituições de ensino;
- Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores etc, seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis);
- Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar à utilização de garrafas e copos individuais.
- Realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais.
- Orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 6 anos ou com alguma dependência, na higienização adequadas e frequente das mãos;
- Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

8.10 Pessoas com suspeita de contaminação:

a) Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:

a.1 **Síndrome Gripal (SG):** isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

a.2 **SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19:** o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

a.3 **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

a.4 Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.
a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.
a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;
a.7 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.
b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde da área de abrangência quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;*
d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;
e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;
f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

* A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde da área de abrangência e vigilância em saúde, após identificação denexo causal.

8.11 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos:

a) Caso suspeito:

- Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
- Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

b) Caso suspeito: indivíduo com sinais ou sintomas sugestivos de Síndrome Gripal. Pode ter confirmação diagnóstica da COVID-19 por:

- **CRITÉRIO CLÍNICO:** Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU a ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 10 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para COVID-19.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM:** Caso de SG ou SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal de halo reverso.
- **CRITÉRIO LABORATORIAL:** exames de RT-PCR com resultado DETECTÁVEL ou Teste Rápido de Antígeno com resultado REAGENTE.



c) Contato próximo qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos).; b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que: a. Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando de forma incorreta. b. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado. c. É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados. d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

d) Quarentena: A quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19. ▪ A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. O período indicado para a quarentena é de 7 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado na impossibilidade de testagem (Quadro 1). Segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último 12 CDC. Quarantine and Isolation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantineisolation.html#print>. contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do quadro 2. ▪ Quando em quarentena, a pessoa deve manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos. ▪ Calculando a Quarentena ▪ A data da sua exposição é considerada o dia 0. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas, após o último contato com uma pessoa que teve COVID-19 e assim sucessivamente. Fique em casa e longe de outras pessoas por pelo menos 5 dias. ▪ Quem não precisa de quarentena? • Se você teve contato próximo com alguém com COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por teste rápido de antígeno ou RT-PCR (contato domiciliar)¹³, devendo manter as demais medidas de proteção. ▪ Você está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população. O comprovante de vacinação pode ser obtido no aplicativo conecte SUS ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou outro órgão governamental. A Carteira de Vacinação Digital pode ser validada no: Valida QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site validacertidao.saude.gov.br.). ▪ Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias. • Você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco^{9,10}. • Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e na escola até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.

e) Isolamento: • **ISOLAMENTO:** o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

▪ **Calculando o isolamento:** O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se você tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se estiver sintoma no 7º dia estender isolamento até 10 dias. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias.

Medidas de Isolamento e Quarentena: De forma geral pessoas sintomáticas para COVID-19 não devem permanecer na Instituição de Ensino. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de outras pessoas. Orientar as famílias sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2. • Indivíduos sintomáticos para COVID-19 devem coletar o exame de RT-PCR ou Teste Rápido para Antígeno (nasal ou nasofaringe), a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico. Caso o exame seja negativo e tiver persistência dos sintomas o exame deverá ser repetido entre 24 e 48h ▪ Em qualquer circunstância, havendo suspeita de contaminação, um médico deve ser procurado para que as condutas sejam tomadas da forma mais adequada possível. ▪ Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada. ▪ O isolamento de PESSOAS SINTOMÁTICAS (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, e dos CONTATOS PRÓXIMOS deve seguir a orientação dos Quadros 1 e 2 abaixo. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os amigos, os familiares e a comunidade.

PRAZO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS CONFIRMADOS COM COVID-19 E QUARENTENA PARA CONTATOS DE INDIVÍDUOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19.

Prazo de quarentena para contatos de indivíduos suspeitos ou confirmados com COVID19.

Contatos a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia: **a. Se resultado negativo:** sair da quarentena. **b. Se resultado positivo:** permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. **b) 7 DIAS:** a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

Prazo de isolamento para indivíduos confirmados com COVID-19.

Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo. **07 DIAS:** a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia*. **Casos leves** de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. **10 DIAS:** a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. **Casos moderados a graves** que necessitam de hospitalização. **20 DIAS:** a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS

Na ocorrência de casos de COVID-19 na Instituição de Ensino: Ocorrência de casos da COVID-19 em pessoas que convivam na mesma sala de aula ou contatos próximos na mesma sala ou em mais de uma sala. • Os casos confirmados devem ser isolados e os contatos próximos devem ser rastreados e mantidos em quarentena. **ATENÇÃO:** 1. Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou o fechamento da escola. Caso o contato tenha se limitado a grupos específicos, considerar o isolamento dos contatos próximos, ou de uma sala de aula, ou de um grupo de uma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola. 2. Quando excepcionalmente definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda publicação de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despacho da própria escola aos interessados. Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura e fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, o importante é que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde.

SITUAÇÃO:

Três ou mais alunos com Covid-19 na turma

O QUE FAZER:

- *Fecha a turma*

50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas

- *Fecha o turno*

Professor com Covid-19

- O professor fica em isolamento e as turmas continuam em aula.

8.12 Uso de EPIs

- a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização

8.12.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Diretora, Coordenadora Pedagógica, Professor, Estagiário, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%

Professor de Educação Infantil e Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara triplacamada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, luva e jaleco.

Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Estagiário de Sala de Leitura: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; § Luvas descartáveis.

Auxiliar de Serviços Gerais: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.

9 - Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília, DF. Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 47 de 18 de março de 2020. Dispõe sobre enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19. Formosa do Oeste, Pr. 2020.

FORMOSA DO OESTE. Resolução nº 01/2020 de 20 de 30 de março de 2020. Orienta sobre a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de enfrentamento do Coronavírus – COVID -19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 77 de 30 de abril de 2020. Complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste – Pr., como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas, orientações e recomendações sanitárias para a população e funcionamento das atividades econômicas em meio a pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 93 de 12 de maio de 2020. Dispõe sobre a organização da retomada das aulas, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares, no formato não presencial, nas instituições de ensino no município de Formosa do Oeste- Pr, enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Resolução nº 002 de 17 de junho de 2020. Orienta sobre as medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Normativa nº 002 de 28 de agosto de 2020. Estabelece sobre o dispositivo no Art. 16, Capítulo IV, da Instrução Normativa 001/2020 de 02 de junho de 2020 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura de Formosa do Oeste – SMEC, âmbito da Rede Municipal de Educação de Formosa do Oeste em decorrência das legislações específicas sobre a COVID-19. Formosa do Oeste, Pr. 2020.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 022/2021 de 10 de fevereiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Formosa do Oeste. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMEC de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de

comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Pr., 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SMEC de 26 de fevereiro de 2021, que determina que as aulas ofertadas nas instituições de ensino desta rede de ensino, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2021, ocorrerão exclusivamente na modalidade remota, onde as aulas ocorrerão prioritariamente através de atividades síncronas e assíncronas via google meet e whatsapp. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC de 16 de março de 2021, que estabelece orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – SMEC de 29 de março de 2021, que estabelece os procedimentos necessários para a realização de reuniões on –line com a comunidade escolar, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e escola Municipal de Formosa do Oeste, no período em que estiverem vigentes os atos legais estadual e municipal que restringem presencialmente devido a pandemia causada pela Covid-19. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 77/2021 de 10 de maio de 2021 que complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 094/2021 de 28 de maio de 2021, que suspende por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 096/2021 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 103/2021 de 18 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021 que dispõe sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência social e Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 105/2021 de 23 de junho de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais no formato híbrido nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal, particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020. *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.* Curitiba, Pr. 2020.

PARANÁ. Resolução Sesa nº 632/2020 de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. *Curitiba, Pr. 2021.*

PARANÁ. Protocolo Volta às aulas. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021. *Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba, Pr.2021.*

PARANÁ. Resolução nº 543/2021-GS/SEED de 29 de janeiro de 2021, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução SESA nº 98/2021 de 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. E-Protocolo Digital nº 17.283.256-3. Indicação nº 01/2021. Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovado em 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas para organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de ensino do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Orientação nº 04/2021 – DPGE/SEED de 18 de fevereiro de 2021, que orienta o cumprimento da Resolução 98/2021 – SESA, quanto a presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos para a composição e atuação das Comissões para elaboração, Implementação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas Presenciais para atendimento à Resolução da Sesa nº 98/2021 e 134/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 36/2022, de 27 de janeiro de 2022., que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.